



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA PRÉVIA

N.º 022/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **EXPLORAÇÃO DE AREIA, CASCALHO E QUARTZITO**, requerida pelo **DAVID GOMES FRANCO**, CPF:  objeto do **Processo n.º 391.000.889/2010**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE AREIA, CASCALHO E QUARTZITO está licenciada para a **RODOVIA DF 003, KM 05 – RA V – REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome do Proprietário: David Gomes Franco;

Nome empresarial: Cascalheira Salvador Indústria e Comércio de Materiais de Construção LTDA ME;

Nome fantasia: Cascalheira Salvador;

Localização do Empreendimento: Área próxima à rodovia DF-003, km 05, Sobradinho – DF, RA V.

Substância mineral licenciada: areia, cascalho e quartzito;

Área Licenciada: 49,13 ha (quarenta e nove hectares e treze ares);

Referência: Processo DNPM 860.321/2010;

Validade da Licença Prévia: 02 (dois) anos;

Delimitação da Poligonal Licenciada: Coordenadas: **Ponto 1:** (-15°35'52"039 e -47°48'48"357); **Ponto 2:** (-15°35'52"039 e -47°48'58"776); **Ponto 3:** (-15°35'29"103 e -47°48'58"776); **Ponto 4:** (-15°35'29"103 e -47°48'35"279); **Ponto 5:** (-15°35'51"856 e -47°48'35"279); **Ponto 6:** (-15°35'51"856 e -47°48'48"357) e **Ponto 7:** (-15°35'52"039 e -47°48'48"357).

1. O descumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença Prévia;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser afixada placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da Licença Prévia, o número do processo do DNPM, o bem mineral a ser explorado e o prazo de validade da Licença Prévia **em até 30 dias**;
4. Deverá ser requerida neste Instituto a Averbação da Reserva Legal, **em até 30 dias**;
5. Esta Licença aprova a área referente ao Processo DNPM nº 860.321/2010;
6. É vedada a extração mineral na área sem que seja apresentada neste Órgão a Autorização para Exploração Mineral ou a Guia de Utilização, emitidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM; e emita por este Instituto a Licença de Operação;
7. Alertamos para as cominações legais e fiscais implicadas caso o empreendimento opere sem o devido licenciamento;
8. O emprego de Guia de Utilização fica condicionado ao processo de licenciamento ambiental, conforme as Resoluções CONAMA nº 237/1997 e 09/1990;
9. Deverá ser resguardada a distância de 30 metros a partir da Área de Preservação Permanente até a área pleiteada, de acordo com a Resolução CONAMA nº 303/2000;

Relatório

10. Não serão permitidas quaisquer atividades em Área de Preservação Permanente;
11. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
12. Deverá ser mantida uma via desta Licença Prévia no local do empreendimento;
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Determina-se que para a continuidade do processo de licenciamento ambiental, é necessária a observância e devido atendimento aos prazos acima estipulados, a contar da assinatura do Termo de Aceite da Licença Prévia;
15. Outras **CONDICIONANTES EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

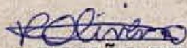
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
2. **Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. **Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.**

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 022/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **02 (DOIS) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de dezembro de 2010.



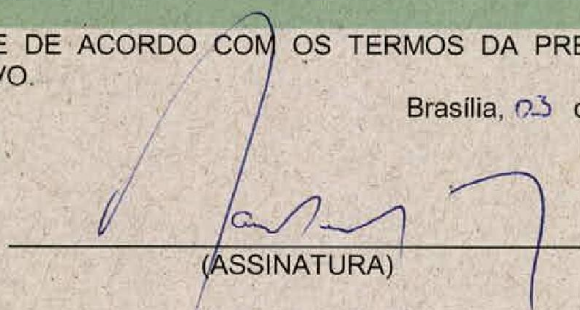
PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendente de Licenciamento e fiscalização - SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 022/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 03 de dezembro de 2010.


(ASSINATURA)

DAVID GOMES FRANCO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

